

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a Execução da Reforma Geral, Ampliação da Cozinha/Refeitório, Construção de 01 Sala de Aula, Bloco de Banheiros para Professores e Alunos, Abrigo de Gás, Calçadas e Acessibilidade na Escola Estadual Brasil, no Município de Porto Nacional - TO.

Vencedora: PROPLAN CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, no valor de R\$ 695.997,75 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2017**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 27 de novembro de 2017 às 15h30min, conforme Ata fls. nº 695, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 703/705 e Parecer Técnico nº 265/2017 fls. nº 697, do processo nº 2017/27000/017.019, referente à Tomada de Preços supra, informa:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA - EPP;
2. DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME;
3. ENGICOM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI; e
4. SALINA CORP EIRELI - ME.

EMPRESAS INABILITADAS:

1. MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA;
2. PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI - ME; e
3. CAP ENGENHARIA EIRELI - ME.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2017**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 16 de novembro de 2017 às 09h00min, conforme Ata fls. nº 664, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 683/684 e Parecer Técnico fls. nº 666/669, do processo nº 2017/28430/002.526, referente à Tomada de Preços supra, informa:

EMPRESAS INABILITADAS:

1. AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP;
2. NASA CONSTRUTORA LTDA; e
3. JRV CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2017**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 21 de novembro de 2017 às 09h00min, conforme Ata fls. nº 239, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 243/244 e Parecer Técnico fls. nº 241, do processo nº 2017/33000/000.191, referente à Tomada de Preços supra, informa:

EMPRESA HABILITADA:

1. NASA CONSTRUTORA LTDA.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2017 - REEDIÇÃO**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL, AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACRÓ, LOCALIZADA NA ALDEIA MANKRARÉ, MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.

Data de Abertura: 31.01.2018 às 09h00min (Horário Local).

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2017 - REEDIÇÃO

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CANTINA E DOS ACESSOS AO PÁTIO COBERTO DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA, NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO

Data de Abertura: 31.01.2018 às 15h00min (Horário Local).

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

Os Editais e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0-63 3218 7194 e 3218 1635 ou no site: www.seinf.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o disposto nos artigos de 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece as ações, serviços assistenciais e atribuições da saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando Resolução CIB nº 102/2015 e 103/2015 de 17/09/2015 que dispõe sobre o Fluxo para Realização de Cirurgias Eletivas nas Regiões Macro Centro Sul e Macro Centro Norte;

Considerando Portaria nº 148 de 02/03/2017 que institui a Comissão de Revisão da Instrução Normativa para Regulação de Cirurgias Eletivas no Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo e normatizar o processo de regulação e autorização das cirurgias eletivas no Estado Tocantins;

Considerando que, por definição, URGÊNCIA é a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e ELETIVA cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, podendo ser programada;

Considerando que as cirurgias eletivas reguladas pela Central de Eletivas da Diretoria de Regulação são cirurgias a serem realizadas em pacientes que não estão internados;

Considerando que o sistema atual adotado pela Secretaria Estadual de Saúde, para acesso às consultas, exames e cirurgias, é o Sistema de Regulação - SISREG, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

Considerando a implantação do Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE para gerenciamento e transparência nas listas de espera de cirurgias eletivas no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

Considerando que até a publicação desta Instrução Normativa as listas de espera estão estabelecidas por hospital, por especialidade e por médico;

Considerando a transversalidade da regulação do acesso à cirurgia eletiva, onde estão envolvidos diversos atores e cada qual possui suas competências.

Resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A Regulação de cirurgias eletivas dar-se-á por meio do cumprimento do fluxo estabelecido em legislação específica e envolvem as Centrais de Regulação do Estado, unidades hospitalares executantes e municípios solicitantes.

Art. 2º A implantação e acompanhamento do SIGLE ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.

§1º A Diretoria de Regulação fará a apresentação do fluxo e capacitação dos servidores dos hospitais para a utilização do Sistema de Regulação - SISREG e do SIGLE.

§ 2º Após implantado o SIGLE e os seus servidores capacitados, a unidade hospitalar deverá obrigatoriamente adotar o sistema.

§ 3º Uma vez cadastrado e inserido no SIGLE, qualquer usuário poderá acompanhar seu processo através do site sistemas.saude.to.gov.br/eletivas, somente inserindo o número do seu Cartão SUS.

§4º As listas de espera serão públicas e estarão disponíveis a qualquer cidadão, órgão regulador, áreas técnicas, profissionais, entre outros, no site especificado no parágrafo anterior no item "Lista Regulação".

Art. 3º A organização dos serviços de cirurgias eletivas nas unidades hospitalares sob gestão estadual ficará sob a responsabilidade da:

I - Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Especializada;

II - Superintendência de Unidades Próprias, por meio das diretorias das unidades hospitalares.

§1º Após a organização referida no *caput* deste artigo, a Diretoria de Atenção Especializada e Superintendência de Unidades Próprias deverão informar à Diretoria de Regulação os serviços que serão ofertados.

§2º A unidade hospitalar executante, por meio da sua diretoria e das coordenações de clínica, será responsável por todos os procedimentos relativos à execução das cirurgias eletivas, quais sejam: organização interna de leitos, agendas médicas cirúrgicas, reserva de centro cirúrgico, materiais necessários e previsões e informações quanto à realização das cirurgias eletivas.

§3 A unidade hospitalar executante deverá informar mensalmente à Diretoria de Regulação a oferta de cirurgias eletivas, constando as informações por especialidade, com data e quantidade prevista.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Município de residência do paciente ficará responsável por:

I - Inserir o paciente no Sistema de Regulação - SISREG para consulta de avaliação pré-cirúrgica, quando o mesmo possuir indicação de cirurgia;

II - Acompanhar as solicitações, comunicar com o paciente e viabilizar os benefícios de Tratamento Fora de Domicílio - TFD intermunicipal, inclusive transporte;

III - Realizar os exames pré-operatórios;

IV - Manter atualizados os dados do Cartão SUS, verificar a veracidade das informações prestadas e comprovar sua efetiva residência.

Parágrafo único: Se constatado que o paciente resida em outra unidade da federação, e não havendo pactuação entre os entes federados, o mesmo deverá ser contra referenciado para tratamento em sua UF de origem.

Art. 5º As listas de espera são classificadas em dois tipos:

I - Pré-Cirúrgica: lista constituída no SISREG - Módulo Ambulatorial, por ordem cronológica, onde o paciente aguarda por uma consulta de avaliação pré-cirúrgica;

II - Cirúrgica: lista constituída no SIGLE, onde o paciente procedente da avaliação pré-cirúrgica obteve confirmação da necessidade de cirurgia. Esta lista é única por unidade hospitalar e por especialidade.

Art. 6º Para a realização da cirurgia eletiva, conforme o fluxo aprovado em CIB, devem ser seguidas as seguintes orientações:

I - O acesso do paciente à cirurgia eletiva dar-se-á por meio da solicitação de uma consulta pré-cirúrgica via SISREG - Módulo Ambulatorial, a ser realizada pela secretaria de saúde do município de residência do paciente após uma indicação médica para cirurgia;

II - Tanto as unidades hospitalares quanto as centrais de regulação poderão ser solicitantes no SISREG em situações específicas, onde a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde constatar a necessidade. Neste caso a autorização será concedida por meio de documentos internos, resguardados os princípios do SUS e direito dos pacientes;

III - A unidade hospitalar que realizará cirurgia eletiva deve dispor de local adequado para realização da avaliação pré-cirúrgica;

IV - A unidade hospitalar executante deverá proceder com a reserva de Hemoderivados, conforme Manual de Orientação Hemoterápica disponibilizado pela Hemorrede do Tocantins;

V - Durante a avaliação pré-cirúrgica o médico deverá preencher completamente a Autorização de Internação Hospitalar - AIH do paciente que tiver confirmada a indicação cirúrgica, bem como solicitar os exames pré-operatórios;

VI - O paciente ou a coordenação do ambulatório de avaliação pré-cirúrgica deve entregar a AIH, juntamente com os exames de diagnóstico, quando indicado e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e CNS) no Setor de Cirurgias Eletivas da unidade hospitalar;

VII - O setor de eletivas da unidade hospitalar só poderá receber o processo para entrada no SIGLE com o agendamento ambulatorial do SISREG impresso e AIH devidamente preenchida;

VIII - O setor de cirurgias eletivas da unidade hospitalar deverá inserir os pacientes no SIGLE imediatamente após o recebimento do processo, mantendo a ordem cronológica de atendimento, evitando acúmulo de processos que possam acarretar o lançamento desordenado;

IX - Concluída a inserção no SIGLE, o protocolo estará disponível para emissão;

X - A unidade hospitalar deverá entrar em contato com o paciente para solicitar dele a realização dos exames pré-operatórios no prazo de 60 dias antecedentes à data prevista da cirurgia;

XI - O hospital executante será responsável pelo contato com o paciente para a realização do procedimento cirúrgico, devendo o mesmo utilizar meios que comprovem esse contato;

XII - As unidades hospitalares executantes deverão inserir as AIH's no SISREG - Módulo Internação com antecedência e conforme a programação semanal de cirurgias, seguindo a ordem cronológica do SIGLE e/ou prioridades;

XIII - A liberação da AIH de cirurgia eletiva será realizada conforme avaliação do médico regulador via SISREG, seguindo a ordem cronológica do SIGLE e/ou prioridades;

XIV - As solicitações para liberação da AIH poderão ter as seguintes situações no SISREG:

a) Pendente - A solicitação está no ambiente de regulação para avaliação do médico regulador;

b) Aprovado - A solicitação foi aprovada. A partir desse momento a solicitação poderá ser monitorada pelo executante para internação e demais procedimentos;

c) Devolvida - A solicitação necessita de informações complementares para reavaliação do médico regulador;

d) Reenviada - A resposta da solicitação devolvida está no ambiente de regulação e encontra-se aguardando reavaliação do médico regulador.

e) Negado - A solicitação negada por conter inconsistências, devendo ser observados os motivos da negativa e, caso necessário, a solicitação poderá ser reinserida pelo solicitante com as devidas correções.

XV - O médico regulador terá um prazo de até três dias úteis para avaliar as solicitações pendentes e/ou reenviadas no SISREG - Módulo Internação, que serão reguladas mediante disponibilidade de vagas;

XVI - As unidades hospitalares executantes deverão manter atualizadas as habilitações e o quantitativo de leitos cadastrados no CNES, bem com o registro das saídas no SISREG;

XVII - Nas unidades hospitalares onde o Núcleo Interno de Regulação - NIR estiver implantado, este deverá proceder com a reserva de leitos das solicitações aprovadas no SISREG assim que informado pelo setor de cirurgias eletivas;

XVIII - Nas unidades hospitalares que ainda não possuem o NIR, o setor de internação receberá diretamente do setor de cirurgias eletivas as solicitações do SISREG aprovadas, juntamente com o prontuário do paciente;

XIX - O setor do centro cirúrgico só poderá agendar e reservar sala para cirurgias eletivas com a solicitação do SISREG aprovada e com a AIH devidamente preenchida. Ficando vedada a realização de quaisquer procedimentos eletivos não regulados;

XX - Quando a indicação cirúrgica eletiva do paciente for preenchida na internação ou na urgência de uma unidade hospitalar, a documentação deverá ser encaminhada à secretaria municipal de saúde do município do paciente, juntamente com o formulário de referência e contra referência, para que o mesmo solicite avaliação pré-cirúrgica no SISREG;

XXI - A Diretoria de Regulação será responsável por monitorar os sistemas e regular as solicitações de cirurgias eletivas de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades hospitalares sob gestão estadual ou contratualizados, atuando em rede e conforme a necessidade, independente da referência;

XXII - Fica vedada a criação e utilização de listas de espera de cirurgias eletivas em sistemas paralelos ou editor de planilhas;

Art. 7º O retorno do paciente para acompanhamento pós-cirúrgico será organizado pela própria unidade hospitalar executante. Devendo as solicitações serem inseridas como "retorno" no Sistema de Regulação - SISREG.

Art. 8º A Diretoria de Regulação receberá encaminhamento para cirurgia via formulários de TFD somente nos casos de procedimentos não ofertados pelo Estado e que tenham pactuação.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de permanência, saída e alteração de posição na Lista de espera:

I - O paciente permanecerá do SIGLE até a realização do seu procedimento;

II - O paciente incluído na lista de espera do SIGLE poderá ter até dois agendamentos do mesmo procedimento cirúrgico;

III - Permanecerão na lista de espera do SIGLE pacientes com justificativas clínicas de impossibilidade temporária;

IV - O paciente será removido da lista de espera do SIGLE quando o mesmo, o familiar, a Secretaria de Saúde ou a unidade hospitalar informar que a cirurgia foi realizada por outros meios, por óbito, desistência ou em casos de reversão/contra-indicação cirúrgica;

V - O paciente poderá tirar cópias de encaminhamentos, AIH ou qualquer outra documentação de seu processo;

VI - Manifestada a vontade do paciente de retirar as vias originais do processo, este deverá preencher o Termo de Retirada de Documentos (Anexo I), ficando ciente de que ao fazê-lo, será removido da lista de espera. Neste caso a AIH ficará retida na unidade;

VII - Os Pacientes que completarem a idade de 11 anos, 11 meses e 29 dias, enquanto inseridos na lista de espera de hospital infantil serão redistribuídos para outras listas agora aplicáveis;

VIII - A Diretoria de Regulação deverá realizar a alteração prevista no item anterior buscando minimizar os prejuízos do paciente em relação à lista de espera;

IX - Pacientes que estão prestes a completar a idade de 11 anos, 11 meses e 29 dias, sem tempo hábil para realização da cirurgia, deverão ser redirecionados ao ambulatório de pacientes adultos;

X - Só poderá ser inserido na lista de espera do SIGLE o paciente que estiver regulado pelo ambulatório;

XI - Devido à inserção na lista de espera do SIGLE de pacientes que estavam em demanda reprimida, poderão ocorrer casos em que a data de início da regulação do ambulatório seja posterior à data de inserção do SIGLE.

XII - O paciente deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à unidade de saúde (CNS) e/ou unidade hospitalar, principalmente telefone e endereço, para que seja facilmente contatado.

XIII - A unidade hospitalar é a responsável pelo contato com o paciente para a realização cirúrgica e deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Deverão ser realizados e registrados no mínimo três contatos em dias e horários alternados com o(s) número(s) de telefone ou e-mail que constam no cadastro;

b) Em caso de insucesso no contato com o paciente, o hospital executante deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde de residência do mesmo para que esta efetue a busca ativa e retorne a informação dentro do prazo de 30 dias;

c) Caso o paciente não seja localizado na busca ativa ou que a secretaria municipal de saúde não retorne a informação, o processo será devolvido para o município de origem e o paciente removido da lista de espera do SIGLE.

XIV - As alterações de posição poderão ocorrer por Ordem Judicial;

XV - Após publicação desta Instrução Normativa, alterações de posição nas listas de espera poderão ocorrer devido ao processo de unificação das listas por especialidades, que se dará de forma gradativa e respeitando a ordem cronológica e/ou prioridades;

XVI - Caso ocorra indisponibilidade de equipamentos ou materiais que impeçam a realização cronológica de alguma cirurgia, o procedimento subsequente da lista cirúrgica será autorizado até que seja disponibilizado esse material ou equipamento.

Art. 10. Quanto à Classificação de Prioridade do SIGLE:

I - A classificação de prioridade no SIGLE é descrita como "baixa", "média" e "alta";

II - No momento do preenchimento da AIH, o médico solicitante poderá realizar a classificação de prioridade, quando necessária, preenchendo o Anexo II desta instrução normativa, inserindo data, assinatura e carimbo com CRM;

III - O operador deverá fazer a soma do peso das prioridades conforme os itens especificados no formulário (ANEXO II) e a tabela 1 abaixo. O resultado da soma determinará a prioridade de acordo com a tabela 2 abaixo:

TABELA 1

ITEM	PESO
A-1	2,0
A-2	1,0
A-3	1,0
B-1	2,0
C-1	1,0
C-2	1,0
D-1	0,5
D-2	1,5
D-3	0,5

TABELA 2

Somatório	Prioridade
0-3	Baixa
4-7	Média
8-10	Alta

Paragrafo único: Quando o formulário de Classificação de Prioridades não for preenchido, subentende-se que o paciente é de baixa prioridade.

IV - No momento da inserção do paciente no SIGLE o operador deve transcrever no campo de "Justificativa" do sistema todas as informações clínicas descritas, resultados e seu respectivo somatório para concluir a classificação de prioridade;

V - Em caso de questionamento técnico ou clínico entre o médico solicitante e o médico regulador, o coordenador da clínica ou o diretor técnico deverá também avaliar e assinar o formulário de prioridade;

VI - O médico regulador terá total autonomia em reclassificar no SIGLE a prioridade informada, conforme critérios acima estabelecidos;

VII - Pacientes com a mesma prioridade deverão obedecer a ordem cronológica de entrada;

VIII - Pacientes com justificativas de priorização fora dos critérios estabelecidos serão avaliados individualmente pelo médico regulador conforme quadro clínico descrito detalhadamente pelo médico assistente;

IX - Pacientes que estão na lista de espera de unidades hospitalares de médio ou pequeno porte e que necessitem de suporte em UTI no pós-cirúrgico, poderão ser redistribuídos para a lista de espera de unidades hospitalares que possuam esse suporte;

X - O procedimento previsto no item anterior deverá ser realizado mediante justificativa clínica do risco do paciente junto à Central de Regulação. Neste caso poderá ocorrer alteração nas posições devido à inserção deste paciente com a data da primeira AIH.

Art. 11. A Diretoria de Regulação poderá remanejar pacientes de uma unidade hospitalar para outra quando houver disponibilidade de vagas. Uma vez o paciente regulado ambulatorialmente, a unidade hospitalar executante deverá atendê-lo independente da pactuação.

Art. 12. Considerando a transição das listas de espera para lista única, os médicos executantes poderão realizar uma triagem dos pacientes da lista antes do procedimento cirúrgico como forma de reavaliação.

Art. 13. Todas as cirurgias eletivas reguladas deverão ser informadas no SISAIH com caráter eletivo e, conforme disponibilizado, faturar com numeração específica.

Art. 14. A Diretoria Geral de cada unidade hospitalar ficará responsável por levar ao conhecimento da equipe técnica esta Instrução Normativa.

Art. 15. Situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliadas individualmente pela Diretoria de Regulação;

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Solicitação de Documentos

Eu _____, solicito
(nome completo do paciente/representante legal)
do Hospital _____ a documentação referente ao
procedimento eletivo _____ pelo motivo
(nome do procedimento cirúrgico)
de _____.

Tomo a ciência que, com esta documentação estará excluído o paciente _____, CNS _____ da lista de espera atual, e em caso de reconsideração encaminharei o processo à Secretaria Municipal de Saúde para novo pedido de nova inclusão na lista.

Ciente.

Local:

Data: ___/___/___

Assinatura (por extenso) do paciente ou responsável ou representante legal
Nº do documento (CPF):

ANEXO II

LETRA DE FORMA LEGÍVEL CONFORME O
CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA CAPÍTULO III,
ARTIGO 11.

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES POR INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS**BAIXA (I) MÉDIA (GRAU II) E ALTA (GRAU III)**

Paciente: _____
CNS: _____ Data: ___/___/___
Diagnóstico: _____

A) Histórico de complicações secundárias à doença cirúrgica:

1. Complicações sistêmicas?	() Sim () Não
Descrever:	
2. Complicações em órgãos e estruturas adjacentes?	() Sim () Não
Descrever:	
3. Complicações locais?	() Sim () Não
Descrever:	

B) Comorbidades:

1. Comorbidades graves?	() Sim () Não
Descrever:	

C) Evolução da Doença:

1. Pacientes com sinais clínicos e/ou exames complementares demonstrando que a doença está sendo agravada?	() Sim () Não
Descrever:	
2. Tempo de evolução em intervalo de meses?	() Sim () Não

D) Faixa Etária

1. Menor de idade?	() Sim () Não
2. Patologia está no limite da idade para a cirurgia?	() Sim () Não
3. Idoso?	() Sim () Não

Assinatura e Carimbo do Médico Assistente

Assinatura e Carimbo do Coordenador da Clínica

Obs: É obrigatório o preenchimento deste formulário para a inclusão oficial do paciente na lista de cirurgias eletivas.